



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 706, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD a contrair empréstimos, oferecendo garantias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, empresa estadual de economia mista, autorizada a contrair empréstimos, assumindo os compromissos necessários à participação estadual no Programa Pró-Saneamento, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, geridos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, com interveniência da Caixa Econômica Federal-CEF, como Agente Financeiro.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, fica autorizada a:

I - contrair, perante o Agente Financeiro do programa mencionado, empréstimos até o montante de R\$ 11.578.999,90 (onze milhões quinhentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

II - dar ao Agente Financeiro as garantias requeridas, inclusive autorização de vinculação de receitas tarifárias à amortização dos financeiros;

III - acrescentar às contas mensais dos consumidores dos municípios beneficiados com os investimentos a Tarifa Temporária Acrescida - T.T.A., nos valores conforme abaixo discriminados:

- a) Tarifa da Categoria Residencial : 1,28 R\$/lig./mês;
- b) Tarifa da Categoria Comercial : 1,78 R\$/lig./mês;
- c) Tarifa da Categoria Industrial : 4,57 R\$/lig./mês;
- d) Tarifa da Categoria Órgão Público : 6,41/lig./mês;

IV - registrar os bens adquiridos com os recursos dos financiamentos autorizados por esta Lei e incorporá-los ao patrimônio da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD.

V - imputar ao município interessado, em caso de extinção do contrato de incorporação de concessão, o valor total do investimento que se constituirá de dívida do sistema de saneamento local, com reversão de bens para o patrimônio municipal.

§ 1º - A Tarifa Temporária Acrescida - T.T.A., será aplicada até a cobertura do valor de R\$ 2.599.611,10 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO

LEI Nº 706 DE 27 DE DEZEMBRO DE 196

Art. 1º - Fica a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, com sede em Porto Velho, Rondônia, criada em virtude da Lei nº 694 de 27 de dezembro de 1960, com o seguinte estatuto social:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, empresa estatal de economia mista, autônoma e com personalidade jurídica própria, criada em virtude da Lei nº 694 de 27 de dezembro de 1960, com o seguinte estatuto social:

Art. 2º - Para o funcionamento desta Lei, a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, terá a seguinte estrutura:

I - em seu primeiro exercício financeiro, o valor líquido do patrimônio líquido da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, será de R\$ 11.578.992,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

II - da receita líquida da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, 10% (dez por cento) serão destinados ao pagamento de juros e amortização das dívidas contraídas.

III - acrescentar às contas gerais das companhias de águas e esgotos, as contas referentes às atividades de saneamento básico, tais como: saneamento básico, saneamento ambiental, saneamento de águas e esgotos, saneamento de águas e esgotos, saneamento de águas e esgotos, saneamento de águas e esgotos.

- a) Fundo de Reserva: R\$ 1.280.000,00
- b) Fundo de Reserva Especial: R\$ 1.780.000,00
- c) Fundo de Reserva Industrial: R\$ 1.570.000,00
- d) Fundo de Reserva para Investimentos: R\$ 7.000.000,00

IV - registrar os bens adquiridos com os recursos próprios da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

V - manter no âmbito do interesse, em caráter vinculante, o patrimônio líquido da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, no valor total do investimento que for necessário para o saneamento básico de águas e esgotos, bem como para o saneamento ambiental.

§ 1º - A Lei nº 694 de 27 de dezembro de 1960, que criou a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, fica revogada e substituída por esta Lei.



seiscentos e onze reais e dez centavos), correspondente à contrapartida do investimento exigido pelo programa Pró-Saneamento e com duração de 24 meses.

§ 2º - A Tarifa Temporária Acrescida - T.T.A., será também aplicada quando da implantação do Programa Estadual de Hidrometração.

§ 3º - A Tarifa Temporária Acrescida - T.T.A., instituída por esta Lei, terá identificação e registros financeiros próprios, podendo ser reduzida, à medida que o valor arrecadado ultrapasse o valor amortizado.

§ 4º - A Tarifa Temporária Acrescida - T.T.A. poderá ainda ser utilizada em todo e qualquer tipo de investimento que beneficie a comunidade, desde que tenha anuência dos beneficiados em audiência pública, convocada especialmente para este fim.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Agente Financeiro.

Art. 4º - O orçamento da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, consignará, em cada exercício, as dotações necessárias ao pagamento do principal, dos juros e comissões, bem como das taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas por esta Lei, identificando as receitas oriundas da Tarifa Temporária Acrescida - T.T.A.

Art. 5º - A Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia-CAERD, para cumprimento desta Lei, subordinar-se-á ao previsto no art. 173 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996.


VALDIR RAUFF DE MATOS
Governador